



Câmara Municipal de São Paulo

19
DIGITAD
A.T.M.

Folha no	21	de proc.
n.º	5	de 1993

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04 - PLO 04-0005/93-3

LIDO HOJE 23 MAR 1993
 ÀS COMISSÕES DE:
 CONSTITUCIONAL E JURÍDICA

[Signature]
 PRESIDENTE

Dispõe sobre a inclusão do inciso XIX ao artigo 40 § 3º da Lei Orgânica do Município.

00058
171783

Os Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, usando das atribuições que lhes confere o artigo 36, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e,

Considerando a relevância do Tribunal de Contas, como órgão de auxílio da Câmara Municipal e que deve contar com alto grau de independência e com uma composição que atenda aos pressupostos elencados no art. 49, parágrafo único da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o artigo 40 § 3º omite a aprovação de Conselheiro do Tribunal de Contas do Município;

Considerando ser matéria de extrema importância para o Município, merecendo assim uma atenção maior dos vereadores e;

Considerando que é de extrema conveniência suprir a apontada omissão da Lei Orgânica;

Promulgam a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo, de 06 de Abril de 1990.

Art. 1º - O artigo 40 § 3º da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a contar com o inciso XIX, com a seguinte redação:

"XIX - aprovação de Conselheiros do Tribunal de Contas do Município".

Sala das Sessões, em 23 de março de 1993.

[Signature]
ARNALDO DE ABREU MADEIRA
Vereador

[Handwritten signatures and initials]

Município de São Paulo

[Circular stamp]

[Circular stamp]

[Circular stamp]